



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031*  
*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*  
*CNPJ: 91558650/0001-02*

*PROJETO DE LEI Nº 71/2014*

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADE ASSISTENCIAL NO EXERCÍCIO DE 2015”.*

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio no exercício de 2015 com a entidade assistencial Hospital Dr. Ernesto Maurício Arndt.

Art. 2º - Os convênios a serem firmados com o Hospital Dr. Ernesto Maurício Arndt se destinam ao atendimento do programa PSF (Programa de Saúde da Família), com recursos do PSF-Programa de Saúde da Família-Federal, ASPS-Ações e Serviços Públicos de Saúde, Saúde Para Todos-Estadual e próprios. Além destes, os serviços de plantões (atendimento médico de urgência e emergência) e manutenção dos plantões com recursos ASPS -Ações e Serviços Públicos de Saúde, PAB-Piso de Atenção Básica, PIES-Programa de Incentivo Estadual e próprios.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2014.

*RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA*  
Prefeito Municipal



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031*  
*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*  
*CNPJ: 91558650/0001-02*

## JUSTIFICATIVA

Prezada Presidente;

Prezados Vereadores.

Considerando que, para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de educação, cultura, saúde, assistência social, entre outros;

Considerando o interesse da Administração em dar continuidade ao repasse dos programas à entidade assistencial, estendendo a prestação de serviços em saúde pública por intermédio do único hospital existente no município;

Considerando o princípio da finalidade, o qual exige que o ato administrativo seja praticado sempre com finalidade pública, ou seja, o interesse público.

Resolve assim, o Poder Executivo remeter o presente projeto de lei para que seja analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2014.

*RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA*  
*Prefeito Municipal*